



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO 005/2024

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara Municipal de Jucurutu.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Jucurutu.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§ 2º. Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 3º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Jucurutu, por gabinetes de Vereadores, das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e por quaisquer setores cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Jucurutu, caso em que caberá ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo gabinete ou unidade sob sua chefia, observados os termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 2º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Jucurutu, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>

Telefone: (84) 9 9955-0362



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do munícipe, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art. 3º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>

Telefone: (84) 9 9955-0362



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 5º. As atividades de tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Jucurutu deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

IV – Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

Art. 6º. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando quem realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado de Dados, servidor, onde exercerá esta função concomitantemente com a sua função originária, e será nomeado por Ato da Presidência juntamente com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único: As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - Sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>

Telefone: (84) 9 9955-0362



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Art. 7º. São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Câmara Municipal de Jucurutu a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III desta Resolução;

V – Determinar a órgãos da Câmara Municipal de Jucurutu a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI – Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII – recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado da Câmara, informando eventual ausência ao responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

IX – Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

X – Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

XI – requisitar dos Gabinetes dos Vereadores e demais setores responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º. A Câmara Municipal de Jucurutu, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Jucurutu que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 9º. As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Jucurutu que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Jucurutu, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Jucurutu verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 10. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, órgão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018, será instituído por Portaria, e será responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I – Formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, indicado no art. 1º, § 2º desta Resolução;

II – Análise de risco do tratamento de dados pessoais;

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>

Telefone: (84) 9 9955-0362



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

III – elaboração e atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 12 desta Resolução.

Art. 11. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 10 desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas os Gabinetes e Setores da Câmara Municipal de Jucurutu, devendo conter, no mínimo:

I – Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II – Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III – enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 2018.

Art. 12. Os Gabinetes e Setores da Câmara Municipal de Jucurutu poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do caput deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP.

Art. 13. Da criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, será nomeado o Encarregado de Dados designado pelo tratamento de dados pessoais (artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018) no âmbito da Câmara Municipal de Jucurutu.

§ 1º. O Encarregado de Dados atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Jucurutu, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal de Jucurutu estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

§ 2º. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Jucurutu.

§ 3º. Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, estará vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 4º. O disposto no caput deste artigo não impede que as unidades da Câmara Municipal de Jucurutu indiquem servidor(es), em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o Encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 14. O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Jucurutu.

Art. 15. Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado as atribuições do art. 7 desta Lei;

Art. 16. Mediante requisição do Encarregado, os Gabinetes e demais setores da Câmara Municipal de Jucurutu deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados;

Art. 17. Caberá às aos Gabinetes e demais setores diretamente ligados à Mesa da Câmara Municipal de Jucurutu, dentro de suas competências:

I – Observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II – Assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento. III - encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 18. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e dos demais setores envolvidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Câmara Municipal de Jucurutu na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 20. O Encarregado comunicará à Mesa da Câmara Municipal de Jucurutu e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º. A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I – A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – As informações sobre os titulares envolvidos;

III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV – Os riscos relacionados ao incidente;

V – Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI – As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º. A Câmara Municipal de Jucurutu, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º. A Mesa da Câmara, com o auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, verificará a gravidade do incidente poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>

Telefone: (84) 9 9955-0362



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I – Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Jucurutu;

II – Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º. No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 21. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Parágrafo único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais às informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Jucurutu que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 22. Será publicada Portaria informando quem serão os agentes de tratamentos de dados de que tratam essa Lei. Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Republicado por incorreção, retroagindo a 17 de setembro de 2024.**

Alan Oliveira do Amaral

Presidente

Rubens Batista de Araújo

Vice – Presidente

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>

Telefone: (84) 9 9955-0362



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Rômulo Ivo de Almeida

Primeiro Secretário

José Pedro de Araújo Neto

Segundo Secretário



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por finalidade a adequação desta E. Casa de Leis à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é uma legislação brasileira criada com o objetivo de garantir a privacidade, segurança e controle dos dados pessoais de indivíduos. A LGPD entrou em vigor no Brasil em agosto de 2020 e estabelece regras e princípios para o tratamento de dados pessoais.

É importante que a Câmara Municipal de Jucurutu esteja em conformidade com a LGPD, adotando práticas adequadas de proteção de dados, estabelecendo políticas e procedimentos internos e promovendo a conscientização sobre a importância da privacidade e proteção de dados pessoais.

Certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões, Jucurutu /RN, 04 de setembro de 2024.

Alan Oliveira do Amaral

Presidente

Rubens Batista de Araújo

Vice – Presidente

Rômulo Ivo de Almeida

Primeiro Secretário



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

José Pedro de Araújo Neto

Segundo Secretário

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>

Telefone: (84) 9 9955-0362